



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 092/2025 – PMC – SMCC – GS.

Coari, 13 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 866, de 10 de janeiro de 2025.**

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**, *Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, governo do Estado, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e instituições de crédito, no exercício de 2025, e dá outras providências, e dá outras providências*, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3775, de 13/01/2025.

Considerando as competências institucionais dessa Secretaria, remeto o expediente para conhecimento e providências pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 16

Folha nº: 43

Data: 14/01/2025

Hora: 10:15

Assinatura: *Denilson Palheta de Souza*

Responsável


Denilson Palheta de Souza
Secretário Municipal da Casa Civil



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 866, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, governo do Estado, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e instituições de crédito, no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Coari, ou alguém por ele designado, autorizado a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Instituições de Crédito, no exercício de 2025.

Art. 2º Os convênios e congêneres celebrados serão informados à Câmara Municipal, até 30 dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, respectivo.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos à adequação do orçamento municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO
AMAZONAS EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 866, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, governo do Estado, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e instituições de crédito, no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Coari, ou alguém por ele designado, autorizado a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Instituições de Crédito, no exercício de 2025.

Art. 2º Os convênios e congêneres celebrados serão informados à Câmara Municipal, até 30 dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, respectivo.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos à adequação do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO
AMAZONAS EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**

EMANOEL DA COSTA PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: GUNT4DNT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>